



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2951/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 13 de Abril de 2020.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Coordenadoria Processual**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**Ato de Composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

ATO CSJT.GP.SG N.º 62/2020.

Composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E**

Expedir o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 9.º, inciso X, do Regimento Interno.

**Membros Natos**

Conselheira **MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI** – Ministra  
Presidente

Conselheiro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO** - Ministro  
Vice-Presidente

Conselheiro **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA** -  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Membros Eleitos**

Conselheiro **ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA**  
– Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**  
– Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro **JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA**  
– Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheira **VANIA CUNHA MATTOS** –  
Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Conselheira **MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES** – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região

Conselheiro **LAIRTO JOSÉ VELOSO** – Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região

Conselheiro **NICANOR DE ARAÚJO LIMA** – Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região

Conselheira **ANA PAULA TAUCEDA BRANCO** – Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região

#### Membros Suplentes

Ministra **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA** – Tribunal Superior do Trabalho

Ministra **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES** – Tribunal Superior do Trabalho

Ministro **HUGO CARLOS SCHEUERMANN** – Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região

Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região

Desembargador AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região

Desembargadora SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### Despacho

### Despacho

#### **Processo Nº CSJT-PP-0001751-02.2020.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Interessado	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

O Requerente pretende seja deferido o pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça vinculados ao TRT 7ª Região durante o período de restrição de atividades em decorrência da quarentena preventiva ao coronavírus (Covid-19). Sucessivamente, requer posterior recomposição do pagamento da indenização de transporte correspondente ao período da quarentena, o que seria realizado durante a compensação do trabalho acumulado. Pugna pela deliberação desses pedidos em caráter de urgência. Por fim, pleiteia pela alteração da Resolução CSJT n.º 11/2005.

Fundamenta seu pedido no fato de o TRT 7ª Região ter suspenso o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça durante o período da quarentena, os quais deverão ser objeto de plano específico de trabalho, após superado o prazo de suspensão. Tudo nos termos do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 02, de 23 de março de 2020, 16, vejamos:

Art. 16. Fica suspenso o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, excetuando-se os de extrema urgência, para fins de evitar o perecimento de direitos ou os relacionados aos casos previstos no art. 4º.

§ 1º Durante o período de suspensão do cumprimento de mandados, as unidades judiciais devem priorizar a realização de intimações e notificações por meios eletrônicos.

§ 2º O Oficial de Justiça plantonista fica dispensado de comparecer ao Fórum, podendo ser contatado por telefone.

§ 3º Superado o prazo de suspensão, os Oficiais de Justiça, sob a coordenação da Central de Distribuição de Mandados, desenvolverão e apresentarão à Administração plano para o cumprimento dos mandados acumulados.

Por conseguinte, afirma que os Oficiais de Justiça não perceberam a indenização de transporte durante a quarentena, já que não será atendido o

requisito previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 11/2005, qual seja:

Art. 2º - Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, vinte dias.

Parágrafo único - Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no caput deste artigo, a indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização desse serviço.

Em relação à posição do Regional, o Sindicato asseverou o seguinte:

"Assim, questionado, O TRT/CE informou que seguirá estritamente a Resolução CSJT n.º 11/2005, de modo que haverá o corte da indenização de transporte para os dias em que o Oficial de Justiça não cumprir mandado. Informou, também, que não poderá, quando do interregno de compensação das atividades atrasadas, realizar o pagamento da indenização de transporte sonogado durante o período de quarentena, haja vista que a regulamentação do CSJT não prevê essa hipótese" (f. 3)

Sustenta que a ausência de pagamento da indenização de transporte referente ao período de quarentena importaria em enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Por derradeiro, requer o aperfeiçoamento da Resolução CSJT n.º 11/2005 a fim que seja regulamentado tratamento da matéria para hipóteses excepcionais, tal como a atualmente vivenciada (quarentena em decorrência da Covid-19).

A matéria deduzida pelo Requerente refere-se a rubrica objeto de regulamentação por norma deste CSJT e o efeito das medidas pretendidas extrapolam interesses meramente individuais, motivo pelo qual entendo merecer conhecimento o Pedido de Providências (RICSJT, 6, IV, 73 e 76). Sendo assim, passo ao exame dos pedidos urgentes (RICSJT, 31, I).

Rejeito a concessão das pretensões em caráter liminar, por ausência de prova da probabilidade do direito alegado.

O requerente não comprovou o alegado posicionamento do TRT 7ª Região no sentido de interromper o pagamento da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça durante o período de quarentena, prova necessária para deferimento da medida em juízo de cognição sumária.

Ainda assim não fosse, considerando que a ausência de pagamento seria decorrência lógica das normas aplicáveis à hipótese, não vislumbro fundamento jurídico para concessão dos pedidos de urgência.

O direito à percepção da indenização de transporte pressupõe a "utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos" (Lei n.º 8.112/1990, 60).

A suspensão das atividades externas promovida pelo TRT 7ª Região encontra-se devidamente fundamentada (Lei nº 13.979/2020, 3º, I e II). Dessa forma, inexistente o fato gerador da indenização de transporte durante o período da quarentena, indevido seu pagamento, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.112/90 e sua regulamentação pela Resolução CSJT n.º 11/2005, 2º.

Com efeito, haverá represamento das tarefas que demandam serviço externo. Todavia, o aumento de trabalho em período posterior não autoriza a majoração da indenização de transporte a ser percebida pelos Oficiais de Justiça, por ausência de previsão legal nesse sentido. A lei não vincula a indenização ao volume de trabalho, em nenhuma hipótese, seja para mais ou para menos, prevendo apenas necessidade de execução de serviços externos. A norma regulamentadora do CSJT, por sua vez, define a frequência do trabalho externo e seu impacto na proporção da indenização a ser recebida (1/20 do valor da indenização por dia de efetiva execução de serviço externo).

O ato normativo do Regional permite aos Oficiais de Justiça, sob a coordenação da Central de Mandados, a elaboração de plano de trabalho para cumprimento dos mandados acumulados, após superado o prazo de suspensão (Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 02/2020, 16, §3º).

Nesse contexto, o trabalho acumulado poderá, em tese, ser escalonado e distribuído ao longo dos dias/meses, de modo a não sobrecarregar a jornada de trabalho dos servidores (CF, 7º, XIII c/c 39, §3º; Lei n.º 8.112/1990, 19), bem como possibilitar a execução de trabalho externo em número de dias suficiente para recebimento integral da indenização de transporte (Resolução CSJT n.º 11/2005, 2º, caput).

Diante do exposto, rejeito a concessão liminar dos pedidos deduzidos em caráter de urgência.

Dê-se ciência ao requerente.

Oficie-se ao Tribunal Regional da 7ª Região para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhem-se os autos para deliberação Plenária acerca da presente decisão (RICSJT, 31, I).

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador Nicanor de Araújo Lima

Conselheiro Relator

**Distribuição**

**Distribuição**

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processo distribuído aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 13/04/2020.

**Processo Nº CSJT-AvOb-0006953-91.2019.5.90.0000**

